



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 12.645-4/2022</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: CICERO GUILHERME FALIVENE DE SOUSA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria por idade atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 8.755/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) registrar a Portaria nº 020/2022**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 11/04/2022, e;

**b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos proporcionais e sem direito a paridade, de aposentadoria voluntária, por idade, concedida ao Sr. CICERO GUILHERME FALIVENE DE SOUSA**, servidor efetivo, no cargo de Técnico de desportos, Nível "02", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 53, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 135/1992, art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 636/2005; Processo do PREVIARA nº 2022.04.0002; bem como nos art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº



269/2007 (LOTCEMT); e arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso III, § 1º da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

**É como apresento a proposta de voto.**

Cuiabá, 30 de janeiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT